



DECRETO Nº 100/2003

Libera imóveis caucionados em garantia da implantação de arborização e da execução das obras de pavimentação asfáltica no Loteamento urbano denominado “Jardim Novo Milênio”, da cidade de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 007/2003, de 24 de janeiro de 2003, que aprovou o Loteamento urbano denominado “Jardim Novo Milênio”, localizado na cidade de Umuarama;

CONSIDERANDO que foram caucionados com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, os lotes relacionados nos incisos I e II, do art. 4º, do referido Decreto nº 007/2003, em garantia da implantação de arborização e da execução das obras de pavimentação asfáltica, no referido loteamento;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 4388/2003, pela empresa loteadora “Françolim Empreendimentos Imobiliários Ltda.”;

CONSIDERANDO, o documento de fl. 03, datado de 12 de agosto de 2003, no qual o Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo declara que a arborização e a pavimentação asfáltica no referido loteamento foram executadas dentro das normas técnicas exigidas,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam liberados os imóveis caucionados com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, em garantia da implantação de arborização e da execução das obras de pavimentação asfáltica, no Loteamento urbano denominado “Jardim Novo Milênio”, da cidade de Umuarama, a seguir especificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 100/2003.

I - Em garantia da arborização:

a) Lote nº 11, da Quadra nº 08.

II - Em garantia das obras de pavimentação asfáltica:

- a) Lotes nºs. 01, 03, 05 e 07, da Quadra nº 02;
- b) Lotes nºs. 03, 05, 06, 10 e 11, da Quadra nº 03;
- c) Lotes nºs. 01, 05 e 07, da Quadra nº 04;
- d) Lotes nºs. 02, 03, 09, 10, 11 e 12, da Quadra nº 05;
- e) Lotes nºs. 02, 03, 04, 15 e 16, da Quadra nº 06;
- f) Lotes nºs. 03, 04, 07, 10, 11 e 12, da Quadra nº 07;
- g) Lotes nºs. 01 e 09, da Quadra nº 08.

Art. 2º. Fica a requerente autorizada a proceder a averbação da presente liberação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício da Comarca de Umuarama, podendo dispor livremente dos imóveis ora liberados.

Art. 3º. Anote-se a baixa no Cadastro Geral do Município.


Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 14 de agosto de 2003.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

LUÍZ SIMONI
Secretário de Obras e Urbanismo

SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

Visto: 
LUIZ CATARIN
Procurador-Geral
OAB-PR 14.089

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 20 / 8 / 20 03
DE Nº 8557
UMUARAMA, 20 / 8 / 20 03
Ellen Paula Teves
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO